

ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR (ETP)

I — IDENTIFICAÇÃO DO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR

ÓRGÃO/ENTIDADE:	Prefeitura Municipal de Tamboril/PI
UNIDADE DEMANDANTE:	[Secretaria Municipal de Administração e Obras
PROCESSO ADMINISTRATIVO:	[Nº1052/2026]
MODALIDADE:	Pregão Eletrônico (art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021)
CRITÉRIO DE JULGAMENTO:	Menor preço por item (art. 33, I, c/c art. 34)
FUNDAMENTO LEGAL:	Art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021

1. OBJETIVO DO ETP

1.1. O presente instrumento visa caracterizar, por meio do Estudo Técnico Preliminar (ETP), a necessidade identificada pela [unidade demandante], descrevendo as análises técnicas, jurídicas, mercadológicas e orçamentárias realizadas, estabelecendo os quantitativos e as especificações indispensáveis à contratação de empresa especializada em serviços de serralheria e vidraçaria, com fornecimento de materiais e mão de obra, sob medida, com vistas à conservação predial, à segurança patrimonial e das pessoas e à acessibilidade das unidades públicas municipais.

1.2. O ETP observa a estrutura preconizada pelo art. 18, §1º, da Lei nº 14.133/2021, contemplando, expressamente, todos os 13 (treze) elementos elencados nos incisos I a XIII, sem prejuízo de informações complementares pertinentes à natureza específica do objeto.

2. BASE LEGAL DO ESTUDO

2.1. O presente estudo tem por fundamento normativo os seguintes diplomas:

- a)** Lei nº 14.133/2021 — Lei de Licitações e Contratos Administrativos, em especial os arts. 6º, XX e XXIII; 17; 18, §1º; 22, §3º; 23; 25, §1º; 28, I; 40; 82 a 86; 92; 104 a 107; 117; 140 e 156;
- b)** Lei Complementar nº 123/2006 e LC nº 147/2014 — tratamento diferenciado a microempresas e empresas de pequeno porte;
- c)** Decreto nº 8.538/2015 — regulamenta o tratamento favorecido a ME/EPP nas contratações públicas;
- d)** Instrução Normativa SEGES/ME nº 65, de 7 de julho de 2021 — pesquisa de preços;
- e)** Lei nº 12.305/2010 (PNRS) e Decreto nº 7.746/2012 — sustentabilidade e gestão de resíduos;
- f)** Lei nº 13.146/2015 (Estatuto da Pessoa com Deficiência) e ABNT NBR 9050 — acessibilidade (corrimãos, guarda-corpos, rampas e sinalização);
- g)** Normas técnicas ABNT aplicáveis à execução metálica — NBR 8800 (estruturas de aço), NBR 14718 (guarda-corpos), NBR 6355 (perfis formados a frio), NBR 7007/NBR 7008 (aços), NBR 6323 (galvanização) e NBR 14488 (vidros), no que couber, além de normas do INMETRO;

h) Lei nº 4.320/1964 e Lei Complementar nº 101/2000 (LRF) — normas de direito financeiro e responsabilidade fiscal;

i) Lei Orgânica do Município de Tamboril do Piauí e atos normativos locais aplicáveis.

Ressalva técnica: caso o escopo venha a abranger a elaboração e execução de estruturas metálicas de maior porte com caráter de obra ou serviço de engenharia (art. 6º, XXI e XXV), deverão ser observados os arts. 45 a 50 da Lei nº 14.133/2021, com elaboração de Projeto Básico e anotação de responsabilidade técnica (ART/RRT). O presente estudo trata a demanda como serviço comum de serralheria/vidraçaria sob medida (art. 6º, XIII).

2.2. Foram utilizadas como fontes primárias de pesquisa de preços o Pannel de Preços Públicos do Tribunal de Contas do Estado do Piauí (TCE-PI) e cotações diretas com fornecedores do ramo, em observância ao art. 5º da IN SEGES/ME nº 65/2021, com combinação de parâmetros distintos.

3. DESCRIÇÃO DA NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, I)

3.1. CONTEXTO E ORIGEM DA DEMANDA: as unidades administrativas, escolares, de saúde e de uso público do Município demandam, de forma contínua e recorrente, serviços de serralheria e vidraçaria sob medida — confecção, fornecimento e instalação de portões, portas, janelas, corrimãos, guarda-corpos, alambrados, coberturas metálicas, grades, mastros, placas e demais estruturas metálicas — decorrentes do desgaste natural, de danos, de exigências de segurança e acessibilidade e da ampliação/reforma de próprios públicos. A demanda é atestada pelo histórico de ordens de serviço e pelos registros de manutenção predial das secretarias.

3.2. PROBLEMA A SER RESOLVIDO (interesse público): a inexistência de contrato vigente compromete a segurança patrimonial e das pessoas (portões, grades e alambrados danificados; ausência de corrimãos e guarda-corpos exigidos pela NBR 9050 e pela Lei nº 13.146/2015), retarda reparos, expõe a Administração a contratações emergenciais/fracionadas e prejudica a regular prestação dos serviços públicos, sobretudo em escolas e unidades de saúde.

3.3. SOLUÇÃO PROPOSTA: a contratação de empresa especializada em serralheria e vidraçaria, com execução sob demanda mediante Ordem de Serviço, revela-se a solução tecnicamente adequada e tempestiva, conforme análise das alternativas constante da Seção 7.

3.4. POPULAÇÃO ATENDIDA / BENEFICIÁRIOS:

- a) beneficiário direto principal — [Secretaria Municipal demandante] e suas unidades;
- b) beneficiários diretos secundários — demais secretarias, servidores e usuários das unidades públicas;
- c) beneficiários indiretos — a população do Município de Tamboril do Piauí/PI, estimada em habitantes (IBGE);
- d) quantitativo de unidades atendidas — [nº de escolas, unidades de saúde e prédios administrativos].

3.5. Diante do exposto, justifica-se a presente contratação como medida necessária, adequada e proporcional ao interesse público.

4. DEMONSTRAÇÃO DA PREVISÃO NO PLANO DE CONTRATAÇÕES ANUAL (art. 18, §1º, II)

4.1. A presente contratação [encontra/não encontra] previsão no Plano de Contratações Anual (PCA) vigente do Município, nos termos do art. 12, VII, da Lei nº 14.133/2021, vinculada ao Item nº [nº do item no PCA]. Caso não conste, deverá ser promovida a inclusão/revisão extraordinária do PCA, com a devida justificativa nos autos, na forma do regulamento municipal aplicável.

4.2. A contratação alinha-se ao planejamento institucional: PPA [vigência], LDO e LOA do exercício de [ano], com dotação a ser consignada conforme Seção 12 deste Estudo.

5. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, III)

5.1. Requisitos técnicos e de qualidade:

- a)** emprego de materiais novos, de primeira qualidade, sem indicação de marca (art. 25, §1º), com bitolas, perfis e espessuras compatíveis com as especificações do Termo de Referência;
- b)** estruturas metálicas executadas conforme ABNT NBR 8800 e NBR 6355; guarda-corpos e corrimãos conforme NBR 14718 e NBR 9050; galvanização/tratamento anticorrosivo conforme NBR 6323, com pintura de acabamento;
- c)** vidros conforme NBR 14488 e demais normas aplicáveis, com espessura adequada ao uso;
- d)** soldas contínuas e uniformes, arremates sem rebarbas, esquadros e prumos adequados; acessibilidade assegurada nos termos da Lei nº 13.146/2015;
- e)** garantia mínima de [12] meses sobre os serviços e materiais, contra defeitos de fabricação, instalação e corrosão prematura;
- f)** observância de critérios de sustentabilidade (Decreto nº 7.746/2012) e destinação adequada de resíduos metálicos e sobras.

5.2. Requisitos de execução:

- a)** forma de execução: parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento (O.S.);
- b)** prazo máximo de execução: [] dias corridos por O.S., conforme complexidade, contados do recebimento;
- c)** local de execução: unidades e logradouros públicos do Município de Tamboril do Piauí/PI;
- d)** medição no local pela CONTRATADA, com conferência pela fiscalização antes da fabricação;
- e)** substituição/correção em até [48] horas no caso de serviço/material em desconformidade, sem ônus para a CONTRATANTE;
- f)** vedação à subcontratação total do objeto, nos termos do art. 122, §2º, da Lei nº 14.133/2021;
- g)** apresentação de Nota Fiscal/Fatura com indicação do número do empenho; recebimento provisório e definitivo (art. 140).

5.3. Requisitos de habilitação técnica:

- a)** [alvará de funcionamento e, quando exigível, licença ambiental para atividade de serralheria/metalurgia];

b) atestado(s) de capacidade técnica emitido(s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, comprovando execução anterior compatível com o objeto, observado o art. 67 da Lei nº 14.133/2021 e a vedação a exigências excessivas (TCU, Acórdão nº 1.052/2022-Plenário).

5.4. Natureza da contratação e duração:

5.4.1. Trata-se de contratação de SERVIÇO COMUM, com fornecimento de materiais, cujos padrões de desempenho e qualidade podem ser objetivamente definidos no edital, nos termos do art. 6º, XIII, da Lei nº 14.133/2021.

5.4.2. Vigência contratual: 12 (doze) meses, contados da assinatura, admitida prorrogação na forma do art. 105 da Lei nº 14.133/2021. Não se trata, em regra, de serviço continuado do art. 6º, XV, salvo se a Administração optar por esse enquadramento com a devida justificativa.

6. ESTIMATIVAS DAS QUANTIDADES (art. 18, §1º, IV)

6.1. METODOLOGIA DE CÁLCULO: as quantidades são estimadas a partir de: (a) histórico de ordens de serviço e de manutenção predial dos últimos exercícios; (b) demanda mapeada junto às unidades; (c) número de próprios públicos (escolas, unidades de saúde e prédios administrativos); e (d) margem técnica de segurança, com memória de cálculo integrando os autos.

6.2. A memória de cálculo detalhada integra os autos como ANEXO TÉCNICO I, assinada pelo(s) servidor(es) técnico(s) responsável(eis) (art. 18, §1º, IV).

6.3. Após a aplicação da metodologia, compõe-se a demanda nos itens abaixo. As quantidades por item serão consolidadas no Termo de Referência conforme o levantamento técnico:

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UNID.	QUANT. ESTIMADA
01	Portão de Ferro 2,10 x 3,00	UN	[QUANT]
02	Portão em Ferro Padrão Escola	M²	[QUANT]
03	Porta de Ferro	M²	[QUANT]
04	Alambrado para Quadra Poliesportiva (tela fio 14, malha 2, perfil U 2)	M²	[QUANT]
05	Janela Completa em Ferro 1,00 x 1,00	M²	[QUANT]
06	Corrimão de Parede em Tubo de 1.1/2	M²	[QUANT]
07	Placa de Sinalização	M²	[QUANT]
08	Cobertura Metálica	M²	[QUANT]
09	Cerca Gradeada	M²	[QUANT]
10	Corrimão	M	[QUANT]
11	Pé de Placa	M	[QUANT]
12	Estrutura Metálica	M	[QUANT]
13	Mastro para Bandeira	UN	[QUANT]
14	Mastro de Vôlei	UN	[QUANT]
15	Treliça Reforçada	UN	[QUANT]
16	Vergalhão 5/16	UN	[QUANT]
17	Coluna 5/16	UN	[QUANT]
18	Coluna 3/8	UN	[QUANT]

6.4. INTERDEPENDÊNCIAS: não há, no momento, contratações em curso com sobreposição ao presente objeto; os quantitativos foram dimensionados para evitar duplicidade com eventuais serviços de manutenção predial já contratados.

7. LEVANTAMENTO DE MERCADO E ANÁLISE DAS ALTERNATIVAS (art. 18, §1º, V)

7.1. CARACTERIZAÇÃO DO MERCADO: o mercado de serralheria e vidraçaria é amplo e pulverizado, composto majoritariamente por microempresas e empresas de pequeno porte de atuação local e regional, com boa capacidade de atendimento no interior do Piauí. A pesquisa no Painel de Preços TCE-PI evidenciou cotações de diversos municípios piauienses, confirmando a existência de competitividade.

7.2. ALTERNATIVAS POSSÍVEIS ANALISADAS:

ALTERNATIVA	DESCRIÇÃO	VIABILIDADE	DECISÃO
A) Licitação por Pregão Eletrônico (menor preço por item)	Certame competitivo, aberto, com disputa por item, na forma do art. 28, I.	TÉCNICA: alta; ECONÔMICA: alta; JURÍDICA: plena.	ADOTADA
B) Adesão a Ata de Registro de Preços (ARP) de outro ente	Verificação de ARPs vigentes com itens/quantitativos compatíveis.	Não localizada ARP apta e vantajosa para o objeto sob medida.	NÃO ADOTADA
C) Sistema de Registro de Preços próprio (SRP)	Registro de preços para execução por demanda ao longo do exercício.	Viável; pode ser adotado em revisão futura do planejamento.	NÃO ADOTADA (nesta contratação)
D) Dispensa por valor (art. 75, I/II)	Contratação direta fracionada.	Inviável — risco de fracionamento indevido da despesa anual.	NÃO ADOTADA
E) Contratação emergencial (art. 75, VIII)	Atendimento de situação de urgência/calamidade.	Não caracterizada situação emergencial que a justifique.	NÃO ADOTADA

7.3. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA: o Pregão Eletrônico foi selecionado por (i) ampliar a competitividade e o acesso de ME/EPP; (ii) assegurar economicidade pela disputa de lances; e (iii) conferir celeridade e transparência, sendo adequado a serviços comuns objetivamente especificáveis.

8. ESTIMATIVA DO VALOR DA CONTRATAÇÃO (art. 18, §1º, VI)

8.1. METODOLOGIA DA PESQUISA DE PREÇOS: observados o art. 23, §§1º e 2º, da Lei nº 14.133/2021 e os arts. 5º a 7º da IN SEGES/ME nº 65/2021, adotou-se como fonte prioritária o Painel de Preços Públicos do TCE-PI (consulta de 09/07/2026, período de 10/01/2026 a 09/07/2026), selecionando-se até 3 (três) cotações por item, de municípios distintos, com valor igual ou superior ao valor de referência, priorizando as mais próximas do teto, complementadas por cotações diretas com fornecedores.

8.2. TRATAMENTO ESTATÍSTICO: para cada item foi apurada a média aritmética das cotações de referência selecionadas. Adota-se como valor unitário de referência a MÉDIA das cotações. Registra-se que, por ser o objeto majoritariamente executado sob medida, ao passo que a base do Painel é composta predominantemente por notas fiscais de materiais, alguns itens apresentam

cotações apenas parcialmente compatíveis, recomendando-se a composição complementar com pesquisa direta junto a fornecedores, conforme observações metodológicas da pesquisa anexa.

8.3. Quadro de valores unitários de referência (a serem multiplicados pelos quantitativos consolidados no TR):

ITEM	ESPECIFICAÇÃO	UN.	QUANT.	V. UNIT. REF. (R\$)	V. TOTAL (R\$)
01	Portão de Ferro 2,10 x 3,00	UN	[QUANT]	3.066,67	[R\$ 0,00]
02	Portão em Ferro Padrão Escola	M²	[QUANT]	606,66	[R\$ 0,00]
03	Porta de Ferro	M²	[QUANT]	435,73	[R\$ 0,00]
04	Alambrado para Quadra Poliesportiva (tela fio 14, malha 2, perfil U 2)	M²	[QUANT]	230,73	[R\$ 0,00]
05	Janela Completa em Ferro 1,00 x 1,00	M²	[QUANT]	386,15	[R\$ 0,00]
06	Corrimão de Parede em Tubo de 1.1/2	M²	[QUANT]	512,26	[R\$ 0,00]
07	Placa de Sinalização	M²	[QUANT]	275,24	[R\$ 0,00]
08	Cobertura Metálica	M²	[QUANT]	167,79	[R\$ 0,00]
09	Cerca Gradeada	M²	[QUANT]	377,72	[R\$ 0,00]
10	Corrimão	M	[QUANT]	249,33	[R\$ 0,00]
11	Pé de Placa	M	[QUANT]	214,45	[R\$ 0,00]
12	Estrutura Metálica	M	[QUANT]	146,47	[R\$ 0,00]
13	Mastro para Bandeira	UN	[QUANT]	1.705,33	[R\$ 0,00]
14	Mastro de Vôlei	UN	[QUANT]	801,67	[R\$ 0,00]
15	Treliça Reforçada	UN	[QUANT]	44,82	[R\$ 0,00]
16	Vergalhão 5/16	UN	[QUANT]	50,00	[R\$ 0,00]
17	Coluna 5/16	UN	[QUANT]	100,00	[R\$ 0,00]
18	Coluna 3/8	UN	[QUANT]	135,73	[R\$ 0,00]
VALOR GLOBAL ESTIMADO					[R\$ 0,00]

8.4. VALOR GLOBAL ESTIMADO: [R\$ 0,00] ([valor por extenso]) — a ser consolidado após inserção dos quantitativos.

8.5. CRITÉRIO DE ACEITABILIDADE DE PREÇOS: será considerado aceitável o preço unitário que não exceder o valor unitário de referência estimado. Preços manifestamente inexequíveis serão analisados nos termos do art. 59, §§3º e 4º, da Lei nº 14.133/2021, com prévia oportunidade de comprovação de exequibilidade.

9. DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO (art. 18, §1º, VII)

9.1. A solução adotada compreende o seguinte arranjo de governança, contratação e execução:

- a)** PROCEDIMENTO: Pregão Eletrônico, modo de disputa aberto, critério de menor preço por item;
- b)** HABILITAÇÃO: por meio do PNCP, com aceitação de SICAF/CRC e demais documentos (art. 70);

- c) **ADJUDICAÇÃO:** por item;
- d) **CONTRATAÇÃO:** instrumento contratual com vigência de 12 meses, admitida prorrogação (art. 105);
- e) **EXECUÇÃO:** parcelada, sob demanda, mediante Ordem de Serviço/Fornecimento;
- f) **FISCALIZAÇÃO:** por fiscal técnico e gestor de contrato formalmente designados (art. 117);
- g) **RECEBIMENTO:** provisório e definitivo, com lavratura de termo (art. 140);
- h) **PAGAMENTO:** em até 30 dias do atesto da nota fiscal, condicionado à regularidade fiscal, trabalhista e do FGTS (art. 92, XVI).

10. JUSTIFICATIVA PARA O PARCELAMENTO (art. 18, §1º, VIII, e art. 40, V, “b”)

10.1. É regra a adoção do parcelamento do objeto sempre que técnica e economicamente viável, com vistas à ampliação da competitividade (art. 40, V, “b”).

10.2. Adota-se o julgamento e a adjudicação POR ITEM, dada a heterogeneidade dos 18 itens (esquadrias, estruturas, elementos de acessibilidade, mastros e materiais), o que maximiza a competitividade, permite a participação de fornecedores especializados em cada segmento e favorece as ME/EPP locais, sem prejuízo à execução.

10.3. Justificativas: (a) inexistência de dependência técnica entre os itens; (b) racionalização e economicidade; (c) preservação da competitividade; (d) eficiência administrativa.

10.4. A solução é compatível com a Súmula nº 247 do TCU e com os Acórdãos TCU nº 5.260/2011-1ª Câmara e 2.796/2013-Plenário.

10.5. Tratamento diferenciado a ME/EPP (LC nº 123/2006):

- a) itens com valor estimado de até R\$ 80.000,00 — destinados à participação EXCLUSIVA de ME/EPP (art. 48, I, da LC nº 123/2006), salvo verificada uma das exceções do art. 49;
- b) itens com valor estimado superior a R\$ 80.000,00 — cota reservada de até 25% para ME/EPP (art. 48, III), quando divisíveis;
- c) assegurados o empate ficto (arts. 44 e 45) e o prazo adicional de regularização fiscal (art. 43, §1º).

11. DEMONSTRATIVO DOS RESULTADOS PRETENDIDOS (art. 18, §1º, IX)

11.1. ECONOMICIDADE: obtenção de preços de mercado pela disputa; redução de custos com contratações emergenciais e retrabalho; otimização orçamentária.

11.2. EFICIÊNCIA: atendimento tempestivo das demandas de serralheria/vidraçaria; padronização técnica; maior disponibilidade e segurança das instalações.

11.3. INDICADORES DE DESEMPENHO monitorados pelo fiscal:

INDICADOR	META	FORMA DE VERIFICAÇÃO
Prazo médio de execução por O.S.	≤ prazo fixado no TR	Registro de datas nas Ordens de Serviço
Taxa de rejeição/retrabalho	≤ [5]%	Relatório mensal do fiscal
Conformidade técnica (normas ABNT)	100%	Vistoria no recebimento definitivo

11.4. RESULTADOS ESTRATÉGICOS/SOCIAIS: segurança patrimonial e das pessoas; acessibilidade das unidades públicas; valorização de fornecedores locais.

12. PROVIDÊNCIAS A SEREM ADOTADAS PREVIAMENTE PELA ADMINISTRAÇÃO (art. 18, §1º, X)

- a) emissão da Nota de Reserva e do Empenho prévio (art. 60 da Lei nº 4.320/1964; art. 93 da Lei nº 14.133/2021);
- b) designação formal do fiscal (técnico e administrativo) e do gestor do contrato (art. 117);
- c) capacitação da equipe de fiscalização e gestão contratual (ENAP, TCE-PI ou instituição equivalente);
- d) elaboração do Termo de Referência detalhado (art. 6º, XXIII);
- e) elaboração e análise jurídica das minutas de edital e contrato (art. 53);
- f) ampla publicidade do edital no Diário Oficial, sítio eletrônico do órgão e PNCP (art. 54);
- g) checklist de validação cruzada entre as áreas técnica, jurídica e de compras;
- h) confirmação da reserva orçamentária junto à Secretaria de Finanças.

13. CONTRATAÇÕES CORRELATAS E/OU INTERDEPENDENTES (art. 18, §1º, XI)

13.1. [A presente contratação não é interdependente com outras contratações em curso. Caso existam contratos de manutenção predial ou de reforma, o setor de compras manterá quadro consolidado para evitar sobreposição de objeto.]

14. POSSÍVEIS IMPACTOS AMBIENTAIS E MEDIDAS MITIGADORAS (art. 18, §1º, XII)

14.1. A contratação apresenta BAIXO a MÉDIO potencial de impacto ambiental, por envolver corte, solda, pintura e instalação de peças metálicas, com geração de resíduos (sucata metálica, sobras, embalagens, resíduos de tinta/solvente).

14.2. Medidas mitigadoras (art. 11, IV, da Lei nº 14.133/2021; Decreto nº 7.746/2012; Lei nº 12.305/2010 — PNRS):

- a) destinação ambientalmente adequada de resíduos metálicos e perigosos, com logística reversa quando cabível;
- b) preferência por materiais com tratamento anticorrosivo durável, reduzindo reposições;
- c) estímulo à participação de fornecedores locais (redução da pegada de carbono no transporte);
- d) exigência contratual de cumprimento da legislação ambiental.

14.3. Conclui-se que os impactos são mitigáveis, não sendo necessárias medidas compensatórias adicionais significativas.

15. MATRIZ DE RISCO DA CONTRATAÇÃO (art. 22, §3º)

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
Subdimensionamento da demanda	Médio	Médio	Necessidade de aditivo ou novo certame.	Estimativa por histórico; execução por demanda;

RISCO	PROB.	IMPACTO	DANOS POTENCIAIS	MEDIDA MITIGADORA
				aditivo de até 25% (art. 125).
Cotações parcialmente compatíveis (objeto sob medida)	Alto	Médio	Preço de referência impreciso.	Composição do Pannel TCE-PI com cotações diretas de fornecedores (IN 65/2021).
Falha/omissão no Termo de Referência	Baixo	Alto	Repetição de erros; impugnações.	Validação cruzada via checklist antes da publicação.
Atraso na execução das O.S.	Médio	Médio	Prejuízo à segurança/continuidade.	Prazos por O.S.; sanções (art. 156); fiscalização (art. 117).
Execução em desconformidade técnica	Médio	Alto	Risco à segurança das pessoas.	Exigência de normas ABNT; recebimento definitivo com vistoria; garantia.
Deserção/fracasso do certame	Baixo	Médio	Atraso no atendimento da demanda.	Ampla divulgação; pesquisa de preços realista; julgamento por item.
Inadimplência fiscal superveniente da CONTRATADA	Baixo	Médio	Óbice ao pagamento/continuidade.	Verificação de regularidade a cada pagamento (art. 92, XVI).

15.1. A análise dos riscos permite concluir que todos são GERENCIÁVEIS mediante as medidas indicadas, cabendo ao fiscal do contrato manter registro próprio das ocorrências (art. 117).

16. POSICIONAMENTO CONCLUSIVO SOBRE A VIABILIDADE (art. 18, §1º, XIII)

16.1. Concluído o presente Estudo Técnico Preliminar, a [unidade demandante], com os profissionais técnicos signatários, DECLARA VIÁVEL a contratação, sob os seguintes aspectos:

- a) VIABILIDADE TÉCNICA** — existência de mercado fornecedor amplo, apto a atender com regularidade e qualidade as especificações;
- b) VIABILIDADE ECONÔMICO-FINANCEIRA** — disponibilidade orçamentária a ser consignada na LOA/[ano], com preços apurados em fontes oficiais e tratamento em conformidade com a IN SEGES/ME nº 65/2021;
- c) VIABILIDADE JURÍDICA** — respaldo nos arts. 17 e ss. da Lei nº 14.133/2021 e normas correlatas;
- d) VIABILIDADE SOCIOAMBIENTAL** — impactos de baixo a médio potencial, mitigáveis;
- e) ADEQUAÇÃO E PROPORCIONALIDADE** — os meios escolhidos são proporcionais aos fins de segurança, acessibilidade e conservação predial.

16.2. Os benefícios são adequados, os custos compatíveis e os riscos administráveis, conforme a Matriz de Riscos (Seção 15).

16.3. RECOMENDAÇÃO FINAL: recomenda-se a deflagração do Pregão Eletrônico, na forma do art. 28, I, da Lei nº 14.133/2021, com julgamento por menor preço por item, para atendimento integral da demanda.

Tamboril do Piauí/PI, ____ de _____ de 2026.

ANDRADE DA COSTA SANTOS

Secretário(a) Municipal de Administração e Obras Prefeitura Municipal de Tamboril do Piauí –
PI